

## NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

- 1 Data, hora e local:** No dia 20 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Notre Dame Intermédica Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100.
- 2 Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 4 Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Irlau Machado Filho, e pelo Secretário, o Sr. Lino José Rodrigues Alves.
- 5 Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre a aprovação do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.
- 6 Deliberações:** Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, foi aprovado, por unanimidade de votos, considerando a abstenção apresentada pelo Sr. Irlau Machado Filho, o Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("**Segundo Plano**"), que acompanha a presente ata como **Anexo I**, em relação ao qual serão outorgadas novas opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, mediante a celebração de Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações entre a Companhia e os beneficiários do Segundo Plano, sendo estes diretores, conselheiros, empregados, consultores e assessores individuais, atuais e futuros, da Companhia e de suas sociedades controladas.
- 7 Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

- 8 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Irlau Machado Filho (Presidente) e Lino José Rodrigues Alves (Secretário). Acionistas Presentes: Alkes II – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Irlau Machado Filho.

*Confere com a original lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

**Mesa:**

---

**Irlau Machado Filho**  
Presidente

---

**Lino José Rodrigues Alves**  
Secretário

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Segundo Plano**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

## **NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **PLANO DE OPCÕES DE COMPRA DE AÇÕES DE 2018**

#### **ARTIGO I CRIAÇÃO E OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO**

1.1 **Criação.** Notre Dame Intermédica Participações S.A., uma companhia brasileira (a “Companhia”), pelo presente cria um plano de opção de compra de ações a ser conhecido como o “Plano de Opção de Compra de Ações de 2018 da Notre Dame Intermédica Participações S.A.” (o “**Plano**”). O Plano será adotado na data de sua aprovação (a “**Data de Adoção**”) pela Assembleia de Acionistas da Companhia naquela data, conforme o artigo 168, parágrafo terceiro da Lei Nº\_6.404/76, mas somente terá eficácia mediante a consumação de uma Oferta Pública Inicial (conforme definição a seguir) que ocorra antes de ou em 31 de dezembro de 2018 (sendo a data na qual tal consumação ocorrer chamada de “**Data de Início de Vigência**”). Caso uma Oferta Pública Inicial não seja consumada antes de ou em 31 de dezembro de 2018, todas as Opções outorgadas no âmbito do presente Plano serão automaticamente canceladas.

1.2 **Objetivo.** Observados os termos e condições ora estabelecidos, o Plano pretende proporcionar aos diretores, conselheiros, empregados e consultores e assessores pessoa física da Companhia ou de suas Subsidiárias, atuais e futuros (coletivamente, “**Participantes**”), que vierem a ser selecionados a critério exclusivo do Conselho de Administração da Companhia (o “**Conselho**”), a opção de adquirir uma participação na Companhia, a seu critério e risco exclusivos, dessa forma encorajando tais pessoas a contribuir para a participar do sucesso da Companhia e de suas Subsidiárias.

1.3 **Administração.** O Conselho terá poderes e autoridade para prescrever, alterar e rescindir regras e procedimentos que governem a administração do Plano, incluindo, sem limitação, plenos poderes e autoridade para (a) interpretar os termos do Plano, os termos de quaisquer Opções outorgadas no âmbito do Plano e as regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho que governem quaisquer dessas Opções; (b) determinar os direitos de qualquer pessoa no âmbito do Plano, o significado de exigências impostas pelos termos do Plano ou qualquer regra ou procedimento estabelecido pelo Conselho; (c) selecionar Participantes que receberão Opções no âmbito do Plano; (d) fixar o preço de exercício de quaisquer Opções outorgadas no âmbito do Plano, segundo os termos e condições do Plano; (e) estabelecer parâmetros de desempenho e aquisição do direito de exercício (*vesting*); (f) impor as limitações, restrições e condições sobre essas Opções que entender apropriadas; (g) adotar, alterar e rescindir diretrizes administrativas e outras regras e regulamentos relacionados ao Plano; (h) corrigir qualquer defeito ou omissão ou reconciliar qualquer inconsistência no Plano; (i) aprovar a emissão de novas Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado da Companhia ou autorizar a entrega de Ações Ordinárias em tesouraria com vistas a satisfazer o exercício das Opções, segundo as regras aplicáveis da CVM, incluindo a Instrução CVM Nº 567/2015; e (j) fazer todas as demais determinações e tomar outras medidas necessárias ou recomendáveis para a implementação e administração do Plano, observadas as limitações que possam ser impostas pela legislação aplicável. Cada medida do Conselho (incluindo cada determinação do Conselho) será definitiva, vinculante e conclusiva para todas as pessoas, na ausência de erro manifesto. O Conselho poderá, na medida do permitido em lei, delegar qualquer de sua autoridade ora

estabelecida para qualquer comitê devidamente autorizado do Conselho ou quaisquer outras pessoas, conforme entender por apropriado.

## **ARTIGO II DEFINIÇÕES**

Conforme utilizados neste Plano, os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

“Afiliada” significará, com relação a qualquer Pessoa especificada, (a) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle em comum com, essa Pessoa especificada (para os fins desta definição, “controle” (incluindo com significados correlatos as expressões “que controle”, “controlada por” e “sob controle comum com”, conforme utilizado com relação a qualquer Pessoa), significa ter, direta ou indiretamente, o poder de direcionar ou causar o direcionamento da administração ou políticas dessa Pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de contrato ou de outra forma); e (b) com relação a qualquer Pessoa física, qualquer membro do Grupo Familiar dessa Pessoa física.

“Contratos de Outorga” significa um contrato celebrado entre a Companhia e um Participante descrevendo os termos, condições e a limitações aplicáveis a uma Opção; ficando entendido, todavia, que salvo estipulação expressamente em sentido diverso contida no Contrato de Outorga e aprovada pelo Conselho, todos os Contratos de Outorga abrangerão todos os termos e condições do Plano.

“Ações Objeto da Opção” significa, para qualquer Participante, qualquer Ação Ordinária emitida a esse Participante mediante o exercício da Opção ora outorgada.

“Justa Causa”, para qualquer Participante, tem o significado atribuído a essa expressão em um contrato de trabalho, de serviços, de demissão ou outro acordo similar celebrado por tal Participante e pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, ou na falta de tal contrato (ou se tal contrato não definir tal expressão ou expressão similar), a mesma significará com relação àquele Participante qualquer dos seguintes eventos, conforme determinado pelo Conselho: (a) má conduta dolosa ou culpa grave do Participante no cumprimento de seus deveres para com a Companhia e suas Afiliadas; (b) falha do Participante em cumprir seus deveres para com a Companhia e suas Afiliadas ou de seguir diretrizes legítimas do Conselho ou do supervisor do Participante (salvo em consequência de morte ou Incapacidade); (c) indiciamento ou condenação do Participante por, ou admissão de culpa ou *nolo contendere* com relação a, delito grave ou crime envolvendo torpeza moral; (d) falha do Participante em colaborar em qualquer auditoria ou investigação acerca das atividades ou práticas financeiras da Companhia ou suas Afiliadas; (e) a prática pelo Participante de qualquer ato significativo de roubo ou furto, apropriação indébita, fraude, conduta ilegal, desonestidade ou subtração de bens da Companhia ou de suas Afiliadas; (f) violação pelo Participante do Plano, de qualquer obrigação restritiva à qual o Participante esteja vinculado, ou de qualquer outro acordo com a Companhia ou suas Afiliadas, ou violação do código de conduta ou de outra política escrita da Companhia ou suas Afiliadas.

“Mudança no Controle” significará (a) qualquer operação ou série de operações correlatas que faça com que qualquer Pessoa (que não o Patrocinador ou um grupo que inclua o Patrocinador) adquira Ações Ordinárias que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do

poder de voto total da Companhia, ou (b) a venda ou alienação de todos ou de virtualmente todos os ativos da Companhia e de suas Subsidiárias em base consolidada, salvo para uma entidade com relação à qual, após tal venda ou outra espécie de alienação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do poder de voto combinado dos valores mobiliários votantes dessa entidade então em circulação sejam usufruídos, direta ou indiretamente, por todos ou virtualmente todos os indivíduos e entidades (ou Afiliadas desses indivíduos e entidades) que sejam os titulares, respectivamente, das Ações Ordinárias imediatamente antes dessa venda ou outra alienação. Para que se evite dúvidas, caso o Patrocinador deixe de deter ou controlar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da Companhia após a Oferta Pública Inicial, tal perda de titularidade ou controle não constituirá uma Mudança de Controle.

“Ações Ordinárias” significará as ações ordinárias nominativas da Companhia ou, caso tais ações em circulação sejam doravante recapitalizadas, convertidas em ou permutadas por outra espécie de capital ou valores mobiliários diversos da Companhia ou de suas Afiliadas, esse outro capital ou valores mobiliários.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil.

“Incapacidade”, para qualquer Participante, tem o significado atribuído à essa expressão em um contrato de trabalho, de serviços, de demissão ou outro acordo similar celebrado por tal Participante e pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, ou na falta de tal contrato (ou se tal contrato não definir tal expressão ou expressão similar), a mesma significará incapacidade conforme definido na legislação aplicável.

“Valor de Mercado” significa, em qualquer data, o preço de fechamento de venda reportado para Ações Ordinárias na principal bolsa de valores nacional do Brasil na qual as mesmas sejam negociadas na ocasião, listadas ou de outra forma reportadas ou cotadas na data aplicável (ou, caso não haja tal venda nessa data, na última data anterior na qual tiver sido reportada uma venda).

“Oferta Pública Inicial” ou “IPO” significará a primeira oferta pública de Ações Ordinárias no âmbito de uma oferta registrada nos termos da legislação de valores mobiliários aplicável, desde que devidamente consumada, após a Data de Adoção.

“Opções” significa as opções outorgadas segundo o Artigo IV.

“Pessoa” significará uma pessoa física, sociedade em parceria, sociedade de responsabilidade limitada, associação, sociedade anônima, *trust*, joint venture, sociedade informal e um governo ou qualquer repartição, departamento, agência, subdivisão política ou autoridade do mesmo.

“Patrocinador” significa Bain Capital Partners, LLC e suas Afiliadas.

“Acordo de Acionistas” significa o Acordo de Acionistas, datado de 16 de outubro de 2014, por e entre a Companhia, o Patrocinador, os Participantes que receberem Ações Objeto da Opção e as demais partes ali descritas, conforme alterado ao longo do tempo.

“Subsidiária” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha, direta ou

indiretamente, ações ou outras participações societárias ou interesses que confirmam 50% (cinquenta por cento) ou mais do poder de voto combinado total dessa Pessoa, ou na qual a Companhia por outro meio detenha o poder de dirigir a administração e as políticas dessa Pessoa, seja por força da titularidade de valores mobiliários votantes, contrato ou de outra forma.

“Data de Rescisão” significa a data na qual o Participante deixar de ser empregado pela e deixar de prestar serviços à Companhia e suas Subsidiárias por qualquer motivo. Para que se evite dúvidas, a Data de Rescisão de um Participante será considerada como sendo o último dia do seu emprego ou serviço efetivo e ativo na Companhia e suas Subsidiárias, seja tal dia escolhido por acordo com o Participante ou unilateralmente pela Companhia e suas Subsidiárias e sendo ou não dada notificação prévia ao Participante. Nenhum período de aviso prévio que seja ou deva ser dado nos termos da legislação aplicável com relação à rescisão do contrato de trabalho ou de serviços será levado em conta na determinação da aquisição de direitos no âmbito do Plano, salvo na medida do exigido pela legislação aplicável. Ademais, um Participante que sair de licença aprovada pela Companhia ou por uma de suas Subsidiárias não será considerado como tendo cessado sua relação de emprego ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Subsidiárias durante o período dessa licença aprovada; ficando entendido, todavia, que o prazo para *vesting* das Opções desse Participante segundo a Cláusula 4.3(a) ficará suspenso durante o período dessa licença, salvo na medida do exigido pela legislação aplicável.

“Transferência” significará qualquer venda, transferência, cessão, penhor, gravame ou outra transferência ou outra alienação direta ou indireta (com ou sem remuneração, voluntária ou involuntária ou por força de lei, inclusive para a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias) de qualquer participação.

### **ARTIGO III OPÇÕES E ELEGIBILIDADE**

31 Outorgas. Opções outorgadas no âmbito do Plano serão concedidas em forma de opções de compra de ações conforme descrito no Artigo IV. Cada Opção será comprovada por um Contrato de Outorga escrito contendo as restrições, termos e condições, se houver, que o Conselho exigir; sendo certo que, salvo estipulação expressa em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, caso haja qualquer conflito entre as disposições do Plano e um Contrato de Outorga, as disposições do Plano prevalecerão.

32 Máximo de Ações Disponíveis. Inicialmente, um total máximo de 11.498.002 Ações Ordinárias (a “Reserva Inicial”) serão reservadas para emissão com relação às Opções. As Opções relacionadas às Ações Ordinárias da Reserva Inicial somente poderão ser outorgadas até o primeiro aniversário da Data de Início de Vigência. A quantidade de Ações Ordinárias relacionadas a todas as Opções estará sujeita a reajuste pelo Conselho da maneira descrita a seguir. Na hipótese de qualquer reestruturação, recapitalização, desdobramento, dividendo, grupamento de ações, fusão, consolidação ou outra alteração nas Ações Ordinárias, o Conselho fará as mudanças na quantidade e espécie de Ações Ordinárias representativas de Opções em aberto e nos termos das mesmas conforme julgar necessário para evitar diluição ou ampliação dos direitos dos Participantes no âmbito do Plano. Sem limitar o caráter genérico do acima exposto, na hipótese de qualquer dessas operações, o Conselho terá poderes para fazer as mudanças que julgar adequadas na quantidade de ações relativas às Opções em aberto, nos preços ali especificados e nos valores mobiliários e outros bens que serão recebidos mediante o

exercício (que poderão incluir a previsão de inexistência de contraprestação em troca do cancelamento das Opções em aberto). Caso quaisquer Opções expirem sem terem sido exercidas ou pagas ou sejam canceladas ou extintas de qualquer forma sem a emissão de Ações Ordinárias ou pagamento neste sentido, as ações com relação as quais tais Opções foram outorgadas estarão novamente disponíveis para outorga no âmbito do Plano, observados os montantes máximos acima descritos. As Ações Ordinárias a serem entregues mediante o exercício das Opções poderão ser emitidas nos termos do capital autorizado ou vendidas, quando mantidas em tesouraria, ou uma combinação das duas, conforme o Conselho determinar.

33 Elegibilidade. O Conselho poderá, de tempos em tempos, selecionar os Participantes elegíveis para participar do Plano e as Opções a serem outorgadas a cada um desses. O Conselho levará em consideração quaisquer fatores permitidos pela legislação aplicável que julgar relevantes ao selecionar Participantes e outorgar Opções a esses Participantes. As determinações do Conselho no âmbito do Plano (incluindo determinações sobre que pessoas deverão receber Opções e em que montantes) não precisam ser uniformes, e podem ser tomadas seletivamente dentre pessoas elegíveis para receber Opções no âmbito do Plano.

34 Inexistência de Direito de Permanecer no Emprego ou na Prestação de Serviços. Nada contido no Plano ou em qualquer Contrato de Outorga, conforme for o caso, conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer empregado pela ou prestando serviços à Companhia ou suas Subsidiárias ou interferirá sob qualquer aspecto no direito da Companhia ou de suas Subsidiárias de rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços desse Participante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, ou de manter o valor da remuneração presente (ou qualquer outra) desse Participante.

35 Retenção (Holdback). Com relação à Oferta Pública Inicial, os Participantes estão vinculados a obrigações de restrição à venda (*lock-up*) e divulgação estabelecidas na regulamentação aplicável e nas regras de auto-regulamentação em vigor no Brasil na Data de Início de Vigência e devem necessariamente cumprir as exigências dos coordenadores da oferta nesse sentido, desde que tais exigências estejam de acordo com as práticas usuais do mercado no Brasil na Data de Início de Vigência.

36 Cumprimento de Leis. Cada Opção estará sujeita à exigência de que se, a qualquer tempo, o Conselho determinar, a seu critério, que a listagem, o registro ou a qualificação das ações sujeitas àquela Opção em qualquer bolsa de valores ou nos termos de qualquer lei ou regulamento estadual, federal ou estrangeiro relativo a valores mobiliários ou outra legislação ou que o consentimento ou a aprovação de qualquer órgão governamental regulador é necessário ou desejável como condição para ou com relação à outorga dessa Opção ou à emissão ou compra das ações naquele âmbito, tal Opção não poderá ser exercida ou paga em Ações Ordinárias, no todo ou em parte, a menos que tal listagem, registro, qualificação, consentimento ou aprovação (uma “Listagem Necessária”) tenha sido efetuado ou obtido, e o detentor da Opção fornecerá à Companhia os certificados, declarações e informações que esta solicitar como sendo razoavelmente necessários ou desejáveis para que a Companhia obtenha tal Listagem Necessária, e deverá cooperar com a Companhia na obtenção dessa Listagem Necessária. Caso a Companhia, como parte de uma oferta de valores mobiliários ou de outra forma, entenda ser conveniente em vista de exigências regulamentares federais, estaduais ou estrangeiras reduzir o período durante o qual quaisquer Opções possam ser exercidas, o Conselho poderá, a seu critério e sem o consentimento dos detentores de quaisquer Opções, reduzir tal período mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias

dirigida a tais detentores.

37 Observância de Normas. Todas as normas em vigor no Brasil, incluindo normas de auto-regulamentação, aplicáveis na Data de Início de Vigência, serão integralmente observadas no tocante às Opções, e os Participantes deverão necessariamente cumprir todas as obrigações e limitações decorrentes das mesmas.

## **ARTIGO IV**

### **OPÇÕES**

41 Opções. O Conselho terá direito e poderes para outorgar a qualquer Participante, a qualquer momento anterior do vencimento do Plano, Opções na quantidade, pelo preço, sob os termos e sujeitas às condições compatíveis com o Plano e estabelecidas pelo Conselho. As Opções no âmbito do Plano serão outorgadas na forma prevista neste Artigo IV, ou em outra forma ou formas que o Conselho vier a determinar, e estarão sujeitas aos termos e condições adicionais estabelecidas pelos Contratos de Outorga, conforme vierem a ser determinados pelo Conselho ao longo do tempo.

42 Preço de Exercício. Opções outorgadas no âmbito do Plano terão um preço de exercício determinado pelo Conselho com base no Valor Justo de Mercado das ações relevantes na datada outorga.

43 Vesting das Opções. Salvo estipulação em sentido diverso contida no Contrato de Outorga, todas as Opções estarão sujeitas a *vesting* em conformidade com as disposições desta Cláusula 4.3. As Opções somente serão exercíveis na medida em que estiverem *vested*. Juntamente com as demais exigências descritas nesta Cláusula 4.3, salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, as Opções somente adquirirão o direito de serem exercíveis enquanto o Participante permanecer empregado pela ou prestando serviços à Companhia ou uma de suas Subsidiárias. Salvo estipulação em sentido diverso contida no Contrato de Outorga, (1) todas as outorgas de Opções serão divididas em duas tranches, (2) cada uma dessas tranches será exercível pelo número de Ações Ordinárias descritas no Contrato de Outorga, (3) tais parcelas serão chamadas no presente instrumento de: “Opções de Vesting por Tempo” e “Opções de Vesting por Desempenho”, e (4) tais parcelas de Opções serão alocadas da seguinte maneira: (x) ½ (metade) das Opções outorgadas serão Opções de Vesting por Tempo e (y) ½ (metade) das Opções outorgadas serão Opções de Vesting por Desempenho.

(a) Opções de Vesting por Tempo.

(i) Geral. As Opções de Vesting por Tempo estarão sujeitas somente a *vesting* por transcurso de tempo e, salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, adquirirão tal direito ao longo do período de 3 (três) anos após a data da outorga, da seguinte maneira: 33⅓% (trinta e três e um terço por cento) das Opções de Vesting por Tempo adquirirão o direito de exercício em cada aniversário da data de outorga, de forma que todas as Opções de Vesting por Tempo adquirirão o direito de exercício no 3º (terceiro) aniversário da data de outorga, caso o respectivo Participante esteja e permaneça, empregado pela ou prestando serviços à Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias desde a data da outorga até tal data de *vesting*. Para os fins do Plano, cada uma das Opções de Vesting por Tempo será considerada

como sendo plenamente exercível quando a mesma tiver adquirido o direito de exercício por transcurso de tempo (e.g., ao ocorrer o primeiro aniversário da data de outorga, 33 $\frac{1}{3}$ % das Opções de Vesting por Tempo serão plenamente exercíveis, desde que o respectivo Participante permaneça empregado pela ou prestando serviços à Companhia e às suas Subsidiárias até tal data).

(ii) Data de Rescisão. As Opções de Vesting por Tempo não plenamente exercíveis, se houver, serão imediatamente extintas na Data de Rescisão. Não obstante qualquer disposição em contrário ora estabelecida, todas as Opções de Vesting por Tempo (exercíveis ou não) serão imediatamente extintas (A) ao ocorrer a rescisão por Justa Causa do contrato de trabalho ou de prestação de serviços de um Participante ou (B) caso o Participante viole o Artigo VII ou qualquer outro compromisso ou obrigação de não concorrência ou restritiva.

(b) Opções de Vesting por Desempenho. As Opções de Vesting por Desempenho estarão sujeitas a *vesting* por transcurso de tempo e por desempenho e somente serão consideradas como plenamente exercíveis quando tiverem adquirido o direito de exercício tanto por transcurso de tempo quanto por desempenho segundo os presentes termos. As Opções de Vesting por Desempenho serão exercíveis em virtude de transcurso de tempo da mesma forma e no mesmo cronograma que as Opções de Vesting por Tempo. As Opções de Vesting por Desempenho adquirirão o direito de exercício por desempenho mediante a satisfação das metas de desempenho estabelecidas no Contrato de Outorga do Participante, metas essas que estarão vinculadas ao desempenho da Companhia e poderão estar descritas no Contrato de Outorga na ocasião da outorga ou adicionadas ao mesmo após a data da outorga. O Conselho determinará, a seu critério exclusivo, se as metas aplicáveis foram atingidas. As Opções de Vesting por Desempenho não plenamente exercíveis, se houver, serão imediatamente extintas na Data de Rescisão. Não obstante qualquer disposição em contrário ora contida, todas as Opções de Vesting por Desempenho (exercíveis ou não) serão imediatamente extintas (i) ao ocorrer a rescisão por Justa Causa do contrato de trabalho ou de prestação de serviços de um Participante ou (ii) caso o Participante viole o Artigo VII ou qualquer outro compromisso ou obrigação de não concorrência ou restritiva.

## **ARTIGO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

### 5.1 Expiração.

(a) Vencimento do Prazo. Todas as Opções outorgadas no âmbito do Plano expirarão às 18:00 horas na zona de fuso horário da sede social da Companhia no 10º (décimo) aniversário da data de outorga dessas Opções ao Participante (com relação a essa Opção, o “Prazo de Vigência”), sujeito ao vencimento antecipado previsto neste Artigo V.

(b) Vencimento Mediante a Rescisão. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, caso um Participante deixe de ser empregado pela ou de prestar serviços à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias por qualquer motivo, a parcela das Opções desse Participante não plenamente exercível na Data da Rescisão expirará naquela ocasião, e o Participante não fará jus a qualquer indenização e/ou contraprestação por tais Opções.

(c) Mudança no Controle. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, a menos que o Conselho decida tratar Opções não exercíveis da mesma forma que Opções exercíveis em conformidade com a Cláusula 5.7, (i) quaisquer Opções de Vesting por Desempenho que não adquiram o direito de exercício com base em desempenho (ou não o tenham adquirido) ao ocorrer uma Mudança no Controle; e (ii) quaisquer Opções de Vesting por Tempo que não sejam (ou que não venham a ser) plenamente exercíveis no contexto de uma Mudança no Controle, serão extintas e canceladas imediatamente antes de tal Mudança no Controle, e o Participante não fará jus a qualquer indenização e/ou contraprestação por tais Opções.

5.2 Exercício ao Ocorrer a Rescisão. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, a parcela das Opções de um Participante plenamente exercível na Data da Rescisão desse Participante expirará no primeiro evento a ocorrer dentre (a) o término do seu Prazo de Vigência e (b) (i) 90 (noventa) dias após a Data da Rescisão, caso o Participante seja demitido sem Justa Causa ou peça demissão por qualquer motivo; (ii) 1 (um) ano após a Data da Rescisão, caso um Participante seja desligado por à morte ou Incapacidade; (iii) imediatamente ao ocorrer a rescisão, caso o Participante seja demitido por Justa Causa ou peça demissão sob circunstâncias em que o Conselho determine haver Justa Causa; (iv) imediatamente ao ocorrer violação pelo Participante de qualquer das disposições contidas no Artigo VII ou qualquer outro compromisso ou obrigação de não concorrência ou restritiva, ficando entendido que ocorrendo a rescisão das Opções, o Participante não fará jus a qualquer indenização e/ou remuneração pelas mesmas.

5.3 Procedimento para Exercício. A qualquer momento após a totalidade ou qualquer parte das Opções de um Participante terem se tornado plenamente exercíveis e antes do vencimento das mesmas, o Participante poderá exercer a totalidade ou qualquer parcela especificada dessas Opções mediante entrega de notificação escrita de exercício identificando as Opções específicas que deseja exercer à Companhia (“Notificação de Exercício”). Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, o pagamento pelo Participante com relação a qualquer exercício será (a) feito por transferência bancária com disponibilidade imediata de fundos em valor equivalente ao produto do preço de exercício multiplicado pelo número Ações Objeto da Opção a serem adquiridas e (b) devido integralmente pelo Participante na mesma ocasião da entrega da Notificação de Exercício.

5.4 Declarações no Exercício. Com relação ao exercício de quaisquer Opções e à emissão de Ações Objeto da Opção nesse contexto, o Participante declarará e garantirá, através do ato de entrega da Notificação de Exercício (e sem qualquer providência adicional por parte do mesmo) à Companhia que, na ocasião de tal exercício, o Participante:

(a) possui conhecimento e experiência em assuntos financeiros e empresariais suficientes para estar apto a avaliar os méritos e riscos do seu investimento em Ações Objeto da Opção;

(b) está apto a suportar o risco econômico do investimento em Ações Objeto da Opção;

(c) teve oportunidade de fazer perguntas e recebeu respostas acerca dos

termos e condições da oferta de Ações Objeto da Opção a serem adquiridas pelo Participante nos presentes termos;

(d) teve pleno acesso a, e oportunidade de analisar, outras informações referentes à Companhia que solicitou para tomar sua decisão de investir em Ações Objeto da Opção a serem emitidas nos presentes termos;

(e) reconhece que as Ações Objeto da Opção estão sujeitas às restrições descritas no presente e no Acordo de Acionistas, e que o Participante recebeu e analisou uma cópia do Acordo de Acionistas;

(f) baseou-se no parecer dos, ou consultou, somente seus próprios assessores jurídicos, financeiros e tributários e a determinação do Participante de adquirir as Ações Objeto da Opção no âmbito do Plano foi tomada pelo mesmo independentemente de quaisquer declarações ou opiniões quanto à conveniência dessa aquisição ou aos bens, atividades, perspectivas ou situação (financeira ou outra) da Companhia e de suas Subsidiárias que possam ter sido dadas por qualquer outra pessoa, ou por agente ou empregado e independentemente do fato de que qualquer outra pessoa tenha decidido tornar-se acionista da Companhia; e

(g) reconhece que a Companhia basear-se-á na precisão e veracidade das declarações contidas nesta Cláusula 5.4 e neste ato consente com isso.

#### 5.5 Impossibilidade de Transferência.

(a) todas as Opções são pessoais de cada Participante, não sendo transferíveis pelo Participante salvo segundo a legislação aplicável a sucessões, transmissão de heranças e distribuições; ficando entendido, todavia, que o seu espólio e herdeiros estarão habilitados a exercer qualquer Opção segundo os termos e condições do Plano. Qualquer tentativa de Transferência de Opções não especificamente permitida nos termos do Plano será nula e inválida.

(b) Nenhum Participante fará qualquer Transferência proibida por esta Cláusula 5.5, direta ou indiretamente. Qualquer tentativa de Transferência de Opções em violação dessa Cláusula 5.5(b) será nula e inválida.

(c) A Companhia efetuará o registro pertinente na conta de depósito de ações aberta em nome do Participante nos livros da instituição depositária, representando a quantidade total de ações detidas por tal Participante em virtude do exercício da Opção, tão logo quanto razoavelmente possível após tal outorga ou venda.

5.6 Direitos na Qualidade de Acionista. O Participante que detiver uma Opção não terá quaisquer direitos enquanto acionista com relação a quaisquer Ações Objeto da Opção passíveis de emissão mediante exercício dessa Opção até a data em que o Participante tornar-se acionista.

5.7 Mudança no Controle. Independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste instrumento, observado o disposto na Cláusula 5.1(c), imediatamente antes da

consumação de uma Mudança no Controle, o Conselho poderá (a seu exclusivo critério), em relação a todas ou quaisquer das Opções em aberto na ocasião, tomar quaisquer das medidas a seguir, as quais não precisarão ser consistentes e uniformes com relação a todas as Opções e/ou Participantes (exceto na medida do exigido por lei): (a) dispor acerca da assunção, substituição ou continuação dessas Opções; (b) antecipar o *vesting* dessa Opções; (c) caso o Valor Justo de Mercado de qualquer Ação Objeto da Opção, ao ocorrer a consumação da Mudança no Controle, exceda o preço de exercício associado a tais Opções, extinguir essas Opções a partir da data de tal operação, mediante entrega de notificação de extinção aos Participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de consumação da operação, em cuja hipótese, durante o período compreendido entre a data de entrega dessa notificação e a consumação da operação em questão, cada Participante terá o direito de exercer integralmente todas as suas Opções em aberto, condicionado à consumação dessa operação; e (d) caso o Valor Justo de Mercado do Mercado de qualquer Ação Objeto da Opção, ao ocorrer a consumação da Mudança no Controle, seja inferior ao preço de exercício de tais Opções exercíveis, extinguir unilateralmente a totalidade ou qualquer parcela dessas Opções exercíveis sem qualquer contraprestação. Todas as Opções não assumidas, substituídas ou continuadas serão extintas ao ocorrer a consumação de uma Mudança no Controle.

## **ARTIGO VI ADESÃO**

O recebimento de qualquer Ação Objeto da Opção constituirá concordância do Participante em se vincular a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, ou qualquer outra participação societária na Companhia, passível de emissão a esse Participante ou detida por ele. Neste sentido, ao receber qualquer Ação Objeto da Opção, e sem necessidade de qualquer medida adicional do Participante, da Companhia ou de qualquer outra Pessoa, o Participante tornar-se-á automaticamente parte do Acordo de Acionistas como Acionista Minoritário e todas as Ações Objeto da Opção ou qualquer outra participação societária na Companhia passível de emissão a esse Participante ou detida por ele será considerada como Ações da Administração e o Participante deverá celebrar um instrumento de adesão ao Acordo de Acionistas. Todos os termos do Acordo de Acionistas são incorporados ao presente por força de referência.

## **ARTIGO VII OBRIGAÇÕES RESTRITIVAS**

A Companhia e suas Subsidiárias atuam em um ambiente comercial altamente sensível e competitivo. Como parte do trabalho do Participante na Companhia e em suas Subsidiárias, estes ficarão expostos a informações altamente confidenciais e sensíveis a respeito das operações comerciais das mesmas, incluindo estratégia empresarial, preços e outras informações de mercado, *know-how*, segredos de negócio e relacionamentos valiosos com clientes, fornecedores, locadores, autoridades regulatórias e com empregados. É crucial para a Companhia tomar todas as providências necessárias para resguardar seus interesses legítimos sobre tais informações passíveis de proteção e impedir que quaisquer de seus concorrentes ou outras pessoas obtenham quaisquer dessas informações. Portanto, em contraprestação à concordância da Companhia em outorgar Opções a um Participante, cada Participante se compromete a se vincular às seguintes obrigações restritivas:

7.1 Confidencialidade. No decorrer do contrato de trabalho e/ou da prestação de

serviços do Participante com a Companhia e suas Subsidiárias, o Participante terá acesso a Informações Confidenciais. Para os fins do Plano, “Informações Confidenciais” significa informações confidenciais e/ou de proprietárias e/ou segredos de negócio da Companhia e de suas Subsidiárias e Afiliadas que foram desenvolvidos ou utilizados e/ou serão desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas, incluindo, a título de exemplo e sem limitação, todos os dados, informações, ideias, conceitos, descobertas, segredos comerciais, invenções (patenteáveis ou não e colocadas em prática ou não), inovações, melhoramentos, *know-how*, técnicas, desenvolvimentos, métodos, processos, tratamentos, desenhos, esboços, especificações, projetos, plantas, padrões, modelos, planos e estratégias, e todos os outros segredos de negócio ou informações confidenciais, proprietárias ou segredos de negócio em qualquer formato ou meio (meramente lembrados ou materializados em forma ou meio tangível ou intangível), existentes atualmente ou doravante, relacionados a ou decorrentes de negócios, atividades e/ou operações passados, correntes ou possíveis da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas, incluindo, entre outras, quaisquer dessas informações relativas ou referentes a finanças, vendas, marketing, publicidade, transição, promoções, preços, pessoal, clientes, fornecedores, vendedores, parceiros e/ou concorrentes da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas. O Participante confirma que não irá, direta ou indiretamente, usar, disponibilizar, vender, divulgar ou de outras maneiras comunicar a qualquer pessoa, salvo no decorrer dos deveres que lhe são atribuídos e em benefício da Companhia e de suas Subsidiárias, durante o prazo do contrato de trabalho ou da prestação de serviços do Participante ou em qualquer ocasião depois disso, qualquer Informação Confidencial ou outras informações confidenciais ou proprietárias recebidas de terceiros sujeitas ao dever por parte da Companhia e de suas Subsidiárias ou Afiliadas de manter a confidencialidade dessas informações, e usar essas informações somente para determinados fins limitados, em cada caso, que tenham sido obtidas pelo Participante durante seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Subsidiárias (ou quaisquer antecessoras). O acima exposto não será aplicado a informações que (a) eram de conhecimento público antes de sua divulgação ao Participante; (b) passarem a ser, de um modo geral, de conhecimento público após a divulgação ao Participante sem que haja ato ilícito do Participante ou de qualquer representante do Participante; ou (c) o Participante estiver obrigado a divulgar por lei, regulamento ou ação judicial aplicável (desde que o Participante forneça à Companhia notificação prévia acerca da divulgação prevista e colabore com a mesma, às suas custas, na tentativa de obter medida de proteção ou outra proteção adequada para essas informações). Os termos e as condições do Plano permanecerão estritamente confidenciais e o Participante neste ato obriga-se a não divulgar os termos e as condições do presente a qualquer pessoa ou entidade, exceto familiares imediatos, assessores jurídicos ou assessores tributários ou financeiros pessoais, ou possíveis futuros empregadores, e quanto aos últimos, exclusivamente com a finalidade de divulgar as limitações à conduta do Participante impostas pelo disposto neste Artigo VII, os quais, em cada caso, obrigam-se a manter essas informações sob sigilo.

72 Inexistência de Concorrência. O Participante reconhece que (a) executa serviços de natureza única para a Companhia e suas Subsidiárias que são insubstituíveis e que a execução pelo Participante desses serviços para uma empresa concorrente resultará em dano irreparável para a Companhia e suas Subsidiárias; (b) o Participante teve e continuará tendo acesso a Informações Confidenciais que, se divulgadas, ajudariam de modo injusto e inadequado a concorrência contra a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas; (c) no decorrer do contrato de trabalho do Participante com ou da sua prestação de serviços a um concorrente, o Participante inevitavelmente usaria ou divulgaria essas Informações Confidenciais; (d) a Companhia e suas Afiliadas mantêm relacionamentos relevantes com seus clientes e o Participante teve e

continuará a ter acesso a esses clientes; (e) o Participante recebeu e receberá treinamento especializado da Companhia e de suas Afiliadas; e (f) o Participante gerou e continuará gerando fundo de comércio para a Companhia e suas Afiliadas no decorrer do contrato de trabalho e da prestação de serviços do Participante. Sendo assim, durante o contrato de trabalho do Participante com, ou sua prestação de serviços à, Companhia e suas Subsidiárias e por um período de 12 (doze) meses após a Data de Rescisão, o Participante compromete-se a não, direta ou indiretamente, possuir, administrar, operar, controlar, ter contrato de trabalho com (quer como empregado, consultor, contratado independente ou de outra forma, mediante remuneração ou não) ou prestar serviços a qualquer pessoa, empresa, companhia ou outra entidade, sob qualquer forma, envolvida em concorrência com a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias ou em qualquer outro negócio relevante em que a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias esteja envolvida na data de rescisão ou em que tenham planejado, nessa data ou antes dela, envolver-se, nessa data ou depois dela, em qualquer local de qualquer país em que a Companhia tenha negócios. Não obstante a disposição anterior, nada aqui contido proibirá o Participante de ser usufrutuário de menos que 1% (um por cento) das ações em circulação de qualquer companhia de capital aberto, desde que tal usufruto não viole qualquer política da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.

73 Inexistência de Propostas; Ausência de Interferência. Durante o contrato de trabalho com e/ou de prestação de serviços do Participante à Companhia e suas Subsidiárias e pelo período de 12 (doze) meses após a Data de Rescisão, o Participante compromete-se, salvo no cumprimento de seus deveres para com a Companhia e suas Subsidiárias, a não, direta ou indiretamente, individualmente ou por conta e ordem de qualquer outra pessoa, empresa, Companhia ou outra entidade, (a) aliciar, auxiliar ou induzir qualquer cliente da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas a comprar bens ou serviços na ocasião vendidos pela Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas a outra pessoa, empresa, companhia ou outra entidade, ou ajudar ou auxiliar qualquer outra pessoa física ou jurídica na identificação ou no aliciamento de qualquer desses clientes; (b) aliciar, auxiliar ou induzir qualquer empregado, representante ou agente da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas a deixar esse emprego ou contratação ou a aceitar emprego em ou prestar serviços a qualquer outra pessoa, empresa, companhia ou outra entidade não afiliada à Companhia, nem empregar ou contratar qualquer desses empregados, representantes ou agentes, ou tomar qualquer medida para ajudar ou auxiliar de modo relevante qualquer outra pessoa, empresa, companhia ou outra entidade na identificação, na contratação ou no aliciamento de tal empregado, representante ou agente; ou (c) interferir, auxiliar ou induzir qualquer outra pessoa física ou jurídica a interferir no relacionamento entre a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas e qualquer de seus respectivos fornecedores, parceiros em joint ventures ou licenciadores. Um empregado, representante ou agente será considerado abrangido por esta Cláusula 7.3 enquanto estiver empregado ou contratado e pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de então.

74 Não-Depreciação. O Participante obriga-se a não fazer comentários negativos ou de outras maneiras depreciar a Companhia e suas Subsidiárias ou suas Afiliadas ou seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, membros, agentes ou produtos. A disposição anterior não será violada por declarações verdadeiras em resposta a procedimentos judiciais, depoimentos ou manifestações governamentais obrigatórios, ou processos administrativos ou arbitrais (incluindo, entre outros, depoimentos relacionados a tais processos).

75 Invenções. O Participante reconhece e concorda que todos os métodos, ideias,

invenções, descobertas, melhoramentos, aperfeiçoamentos, produtos do trabalho, desenvolvimentos, *software*, *know-how*, processos, técnicas, métodos, obras de autoria e outros produtos do trabalho, patenteáveis ou não, (a) que forem colocados em prática, criados, inventados, projetados, desenvolvidos, contribuídos ou aperfeiçoados com o uso de quaisquer recursos da Companhia e de suas Subsidiárias e/ou dentro do escopo do trabalho do Participante na Companhia ou que se referirem aos negócios, às operações ou à pesquisa ou ao desenvolvimento efetivo ou que se possa demonstrar estarem em planos de pesquisa ou desenvolvimento da Companhia e de suas Subsidiárias, e que forem feitos ou concebidos pelo Participante, individualmente ou junto com outros, durante o prazo do contrato de trabalho com ou de prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Subsidiárias, ou (b) sugeridos por qualquer trabalho que o Participante realize em relação à Companhia e a suas Subsidiárias, enquanto cumprindo seus deveres para com a Companhia e suas Subsidiárias ou em seu próprio tempo, mas somente na medida em que as Invenções tiverem relação com o trabalho do Participante como empregado ou outro prestador de serviços à Companhia e a suas Subsidiárias, pertencerão exclusivamente à Companhia e a suas Subsidiárias (ou a quem elas designarem), independentemente de pedidos de patente ou outros pedidos de proteção da propriedade intelectual terem sido depositados ou não (as “Invenções”). O Participante manterá registros escritos integrais e completos (os “Registros”), na maneira prescrita pela Companhia e por suas Subsidiárias, de todas as Invenções e prontamente divulgará todas as Invenções integralmente e por escrito à Companhia e a suas Subsidiárias. Os Registros serão de propriedade única e exclusiva da Companhia e de suas Subsidiárias, e o Participante os entregará na Data de Rescisão ou a pedido da Companhia. O Participante cederá à Companhia e a suas Subsidiárias as Invenções e todas as patentes ou outros direitos de propriedade intelectual que venham a ser expedidos sobre as mesmas em todos e quaisquer países, durante ou após a Data de Rescisão, juntamente com o direito de depositar, em nome do Participante ou da Companhia e de suas Subsidiárias (ou de quem elas designarem), pedidos de patentes e direitos equivalentes (os “Pedidos”). A qualquer momento durante e após a Data de Rescisão, o Participante fará os pedidos, assinará os papéis, tomará todos os juramentos legais e praticará todos os demais atos que venham a ser justificadamente solicitados de tempos em tempos pela Companhia e por suas Subsidiárias para formalizar, registrar, executar, proteger, patentear ou registrar os direitos da Companhia e de suas Subsidiárias sobre as Invenções, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia e suas Subsidiárias. O Participante também celebrará cessões à Companhia e a suas Subsidiárias (ou a quem elas designarem) dos Pedidos e prestará à Companhia e a suas Subsidiárias e a seus advogados assistência razoável (incluindo prestar depoimentos) para obter as Invenções em benefício da Companhia e de suas Subsidiárias, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia, mas integralmente às custas da Companhia e de suas Subsidiárias. Além disso, o Participante concorda que a Companhia e suas Subsidiárias serão as únicas titulares das Invenções, e de todos os direitos subjacentes às mesmas, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, sem qualquer obrigação adicional para o Participante. Se as Invenções, ou qualquer parte delas, de outras maneiras não forem automaticamente investidas na Companhia e em suas Subsidiárias, o Participante neste ato e em caráter irrevogável transmite, transfere e cede à Companhia e a suas Subsidiárias todos os direitos, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, nas e às Invenções, incluindo, entre outros, todo o direito, o título e o interesse do Participante nos direitos autorais das Invenções (e em todas as suas prorrogações, renovações e extensões), incluindo, sem limitação, todos os direitos de qualquer tipo ou de qualquer natureza atualmente ou doravante reconhecidos, incluindo, entre outros, o direito irrestrito de fazer modificações, adaptações e revisões nas Invenções, explorar e permitir que outros explorem as Invenções e todos os direitos

de acionar baseados na lei ou em equidade por qualquer violação, ou outro uso não autorizado ou conduta em prejuízo das Invenções, conhecido ou desconhecido, anterior à data deste instrumento, incluindo, sem limitação, o direito de receber todos os proventos e indenizações daí decorrentes. Na medida em que o Participante tenha quaisquer direitos nas Invenções que não possam ser cedidos na forma descrita neste instrumento, o Participante obriga-se a renunciar incondicionalmente à execução desses direitos, se permitido pela lei aplicável. O Participante neste ato renuncia a todos e quaisquer direitos pecuniários existentes atualmente e futuros nas e às Invenções e a/em todas as patentes e outros registros de propriedade intelectual que possam ser expedidos em relação às mesmas, incluindo, entre outros, quaisquer direitos que de outra forma operariam em benefício do Participante devido ao fato de o Participante ser empregado ou prestador de serviços da Companhia e de suas Subsidiárias.

7.6 Devolução de Bens da Companhia. Na Data de Rescisão (ou a qualquer momento antes da mesma, a pedido da Companhia), o Participante deverá devolver todos os bens pertencentes à Companhia ou a suas Afiliadas (incluindo, entre outros, laptops, computadores, telefones celulares, dispositivos de correio eletrônico sem fio ou outros equipamentos fornecidos pela Companhia, ou documentos e bens pertencentes à Companhia).

7.7 Razoabilidade das Obrigações. Ao assinar o Contrato de Outorga, o Participante dá à Companhia garantia de que leu cuidadosamente e considerou todos os termos e condições do Plano, incluindo as restrições impostas neste Artigo VII. O Participante concorda que estas restrições são necessárias para a proteção razoável e adequada da Companhia e de suas Afiliadas e suas Informações Confidenciais e que toda e qualquer restrição é razoável em relação ao objeto, ao período de tempo e à área geográfica, e que essas restrições, individualmente ou no todo, não impedirão que o Participante obtenha outro emprego adequado durante o período em que estiver obrigado às restrições. O Participante reconhece que cada uma dessas obrigações tem valor único, muito relevante e incomensurável para a Companhia e suas Afiliadas e que o Participante tem bens e aptidões suficientes para proporcionar subsistência enquanto essas obrigações estiverem em vigor. Fica acordado ainda que cada uma das Afiliadas da Companhia terá o direito de executar e exigir todas as obrigações do Participante para com aquela Afiliada nos termos do Plano, incluindo, sem limitação, de acordo com este Artigo VII.

7.8 Modificação. Se for determinado por um tribunal de jurisdição competente que qualquer restrição deste Artigo VII é excessiva em duração ou escopo ou é desarrazoada ou inexecutável nos termos da lei aplicável, é intuito das partes que essa restrição possa ser modificada ou alterada pelo tribunal para torná-la exequível na máxima extensão permitida por lei.

7.9 Sobrevivência das Disposições. As obrigações contidas neste Artigo VII sobreviverão à rescisão do contrato de trabalho ou prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Subsidiárias e serão plenamente exequíveis após a mesma.

7.10 Tutela de Equidade e outras Tutelas. O Participante reconhece e concorda que tutelas legais da Companhia e de suas Subsidiárias pela violação ou ameaça de violação de qualquer das disposições da Cláusula VII seriam inadequados e, em reconhecimento deste fato, o Participante concorda que, na hipótese de tal violação ou ameaça de violação, além de quaisquer tutelas legais, a Companhia e suas Subsidiárias terão direito de obter tutela de equidade na forma de execução específica, medida restritiva liminar, decisão judicial temporária ou permanente ou

qualquer outra tutela equitativa que possa estar disponível na ocasião, sem a necessidade de indenização por dano material efetivo ou a prestação de caução ou outra garantia.

## **ARTIGO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES**

81 Rescisão e Alteração. O Conselho poderá, a qualquer momento, suspender ou rescindir o Plano e fazer os acréscimos ou as alterações que julgar convenientes nos termos do Plano; ficando entendido que o Conselho não poderá alterar qualquer dos termos do Plano ou de um Contrato de Outorga de maneira substancialmente adversa a um Participante sem a aprovação prévia por escrito desse Participante (e com tal aprovação prévia por escrito, somente na medida do permitido pela legislação aplicável); ficando ainda entendido que, na medida em que o Conselho alterar o Plano de maneira substancialmente adversa a um Participante sem o consentimento deste, tal Participante permanecerá obrigado e regido pelos termos do Plano conforme em vigor antes dessa alteração.

82 Coleta de Dados. Ao participar do Plano ou aceitar quaisquer direitos conferidos no âmbito do mesmo, cada Participante consente à coleta e ao processamento de dados pessoais relativos ao Participante para que a Companhia e suas Afiliadas possam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos decorrentes do Plano e, de um modo geral, administrar e gerir o Plano. O Participante entende que a Companhia e suas Afiliadas (incluindo quaisquer de seus respectivos administradores da folha de pagamento (coletivamente, os “Receptores dos Dados”), situados onde quer que estejam, coletarão, manterão e processarão determinadas informações pessoais do Participante (incluindo nome, número da previdência social, endereço residencial, número de telefone, data de nascimento, nacionalidade e detalhes do trabalho e das Opções). A Companhia deverá envidar esforços comercialmente justificáveis para fazer com que os Receptores dos Dados tratem as informações pessoais do Participante como privadas e confidenciais e não divulguem tais dados para outros fins que não a gestão e a administração da participação do Participante no Plano e tomem medidas comercialmente justificáveis para manter esses dados pessoais privados, confidenciais, precisos e atualizados. Quando a transferência for para um destino fora da jurisdição em que o Participante reside, a Companhia deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para fazer com que os Receptores dos Dados garantam que esses dados pessoais continuem a ser adequadamente protegidos e mantidos em segurança. Não obstante, ao aceitar uma Opção nos termos deste instrumento, o Participante reconhece que as informações pessoais do Participante poderão ser transferidas para uma jurisdição que não proporcione o mesmo nível de proteção que a jurisdição na qual o Participante reside. O Participante autoriza os receptores a receber, possuir, usar, reter e transferir os dados pessoais, em formato eletrônico ou outro, para fins de implantar, administrar e gerenciar a participação do Participante no Plano, incluindo qualquer transferência necessária desses dados pessoais que venha a ser exigida a terceiros. O Participante entende que os dados pessoais serão mantidos enquanto forem necessários para implantar, administrar e gerenciar a participação do Participante no Plano. O Participante entende que recusar ou retirar seu consentimento poderá afetar sua capacidade de participar do Plano. Para obter mais informações sobre o processamento de dados pessoais, incluindo as consequências da recusa do Participante em consentir ou da sua retirada de consentimento, o Participante deverá entrar em contato com seu representante local de recursos humanos.

83 Notificações. Notificações que devam ou possam ser dadas nos termos do Plano serão feitas por escrito e consideradas dadas, entregues e válidas no que ocorrer primeiro entre

(a) a data de transmissão, se essa notificação ou comunicação for entregue por fac-símile antes das 17h00 (horário de São Paulo) em um dia útil, (b) o dia útil após a data de transmissão, se essa notificação ou comunicação for entregue por fac-símile após as 17h00 (horário de São Paulo) em qualquer dia útil e antes das 23h59 (horário de São Paulo) no dia anterior ao próximo dia útil, (c) 1 (um) dia útil após seu envio, se enviada por serviço de courier de renome nacional (despesas pré-pagas) ou (d) mediante o efetivo recebimento pela pessoa a quem essa notificação deve ser feita. Todas as notificações serão endereçadas (i) a um Participante, no endereço desse Participante indicado nos livros e nos registros da Companhia e de suas Subsidiárias e (ii) à Companhia ou ao Conselho, no escritório principal da Companhia, nitidamente assinalando “Atenção: Conselho de Administração”.

84 Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições do Plano seja, nos termos da legislação aplicável, inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, essa disposição será lida com a modificação ou limitação necessária para que seja válida e executável na extensão máxima compatível com, e possível nos termos da, legislação aplicável. As disposições do Plano são autônomas, e caso qualquer delas seja considerada inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, isso não invalidará, tornará inexigível ou de resto afetará qualquer outra disposição do Plano.

85 Acordos Anteriores. Salvo estipulação expressamente em sentido diverso, nenhuma disposição contida em qualquer contrato de trabalho, prestação de serviços, desligamento, gratificação de incentivo ou outro acordo semelhante celebrado, de um lado, por um Participante e, de outro lado, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária da Companhia, modificará ou terá qualquer efeito de qualquer maneira sobre qualquer disposição do Plano ou qualquer termo ou condição de qualquer Contrato de Outorga de que esse Participante seja parte. Sem limitar o caráter genérico do acima exposto, qualquer disposição contida em qualquer desses acordos que pretender se aplicar de qualquer maneira a opções, ações, benefícios baseados em ações ou similares não será aplicada a ou terá qualquer efeito sobre quaisquer Opções no âmbito do Plano

86 Lei de Regência. O Plano será regido pelas leis internas do Brasil e interpretado em conformidade com as mesmas, sem dar-se eficácia a qualquer disposição ou regra de eleição ou conflito de leis que possa causar a aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

87 Interpretação. As palavras “incluem”, “inclui” e “incluindo” serão interpretadas como fazendo-se seguir pela expressão “sem limitação”. Quando uma redação específica for utilizada para esclarecer através de exemplo uma declaração genérica contida no presente (como pelo uso das palavras “tal como”), essa redação específica não será considerada como modificando, limitando ou restringindo sob qualquer aspecto a interpretação da declaração genérica a que se refira. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome utilizado no Plano incluirá as formas masculina, feminina ou neutra correspondentes, e a forma singular de substantivos, pronomes e verbos incluirá o plural e vice-versa.

\* \* \* \* \*